

**PROJETO DE LEI Nº 5.735, DE 2013**  
**(Apensados PLs 2078, de 2015 e 2259, de 2015)**

**EMP N° 73**

"Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)."

**EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2015**

Dê-se ao art. 18 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, modificado pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 18. O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito será definido com base nos gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição imediatamente anterior à promulgação desta lei, observado o seguinte:

I – para o primeiro turno das eleições, o limite será de:

- a) 80% (setenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno;
- b) 50% (cinquenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos;

II – para o segundo turno das eleições, onde houver, o limite de gastos será de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso I

....." (NR)

Sala das sessões, 09 de julho de 2015.

Deputado MENDONÇA FILHO

Antônio Cílio  
Sobrinho de de

PA

Morão  
DCN